

LEI Nº 490

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR E/OU DESA-
PROPRIAR ÁREAS DE TERRENO PARA FAZER PRO-
LONGAMENTO DE RUA E AMPLIAÇÃO DE FUTURAS
INSTALAÇÕES".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus re-
presentantes na Câmara decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a adquirir e/ou desapropriar 03(três) pequenas áreas de terreno
que servirão para fazer prolongamento de Rua e ampliação de futuras
instalações da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - As duas primeiras áreas estão
localizadas no Bairro Pedra Jonas, no trajeto em que passará a Rua C,
medindo uma 252,8m² e a outra 513,40m², sendo de dois proprietários.

✓ Parágrafo 2º - A terceira área está localiza-
da na Rua do Açude, confrontando com um terreno de propriedade da
Prefeitura, medindo 1.170m², e servirá para ampliação de futuras ins-
talações da municipalidade.

Art. 2º - O valor a ser pago ou indenizado
aos proprietários destes terrenos, será dado pela Comissão de Avalia-
ção especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 04 de agosto de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

* Prefeito Municipal *